



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.517 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regulamenta o adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar n 02/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o estudo realizado no processo administrativo n 002332/04,

DECRETA

Art. 1º - O adicional de Insalubridade previstos no artigo 69 e seguintes da Lei Complementar nº 02 de 31 de julho de 1991, serão concedidos com o presente Decreto.

Art. 2º - O adicional de insalubridade serão concedidos aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres conforme percentuais constantes no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - São consideradas insalubres aquelas atividades ou operações que, por sua habitualidade, natureza, condições ou métodos de trabalhos exponha o servidor Municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - Farão jus ao adicional de insalubridade os servidores que se enquadrarem nas categorias mencionadas no Anexo I ao presente Decreto e terão direito aos mesmos a partir do início de suas funções consideradas insalubres mediante regular processo administrativo tramitado nas Secretarias afins, devidamente avaliado pela Junta Médica Oficial da Municipalidade e submetido à deliberação final do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal de nº 247 de 22/09/92, Decreto Municipal nº 647 de 09/04/96 e Decreto Municipal nº 1.505 de 27/12/04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de fevereiro de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Mauro Cezar Esteves da Cunha
Anselmo Franco

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 14 de fevereiro de 2005.

Rodrigo da Costa Frias



ANEXO I AO DECRETO Nº 1.517 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE APRESENTAM INSALUBRIDADE	
Discriminação	Percentual
Atendente de Saúde	20%
Auxiliar de Enfermagem	20%
Auxiliar de Imobilização	20%
Cozinheiro (Hospital)	20%
Dentista	20%
Enfermeiro	20%
Farmacêutico	20%
Fisioterapeuta	20%
Fonoaudiólogo	20%
Médicos	20%
Médico Veterinário	20%
Nutricionista	20%
Psicólogo	20%
Servente (Hospital e Policlínica)	20%
Técnico de Raios-X	40%
Lixeiro	40%
Trabalhador Braçal (Coveiro)	40%
Operador de Máquinas	30%
Mecânico	20%
Motorista	20%
Telefonista	20%
Bombeiro Hidráulico	20%
Pedreiro	20%
Auxiliar de Manutenção	20%
Trabalhador Braçal	20%

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSIDERADAS QUE APRESENTAM PERICULOSIDADE	
Discriminação	Percentual
Eletricista	30%
Vigia	30%